



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 01 de junho de 2022.

C.I nº 176/2022 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais, vêm pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,


Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

MicroTell

Serviços em Telecomunicações Ltda

Telefonia com Segurança

ASSISTÊNCIA AUTORIZADA

intelbras
Maxcom

ORÇAMENTO

JUAZEIRO, 06 de junho 2022

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO /BA

Segue em anexo orçamento de telefonia

01-SERVIÇOS PRESTADOS PARA RECUPERAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO INCLUINDO REVISÃO NA REDE INTERNA, TOMADAS INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER 04(QUATRO) LINHAS 24(VINTE E QUATRO) RAMAIS.

TOTAL -----R\$ 10.315,78

Jilcivaldo Gonçalves de Almeida

MICROTELL TELECOMUNICAÇÕES
RUA DO SOCORRO 135/CENTRO
JUAZEIRO-BAHIA
TEL- (74) 98809-7202 -(87) 999948881
CNPJ - 05.412.919/0001-06

05.412.919/0001-06
JILCIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA
Rua Monsenhor Nestor nº 135
Quadra 72 Lote 34 Alagadiço
[CEP: 48.903-355 JUAZEIRO-BA]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.412.919/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MICROTELL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R MONSENHOR NESTOR

NÚMERO
135

COMPLEMENTO
QUADRA072 LOTE 0034

CEP
48.903-355

BAIRRO/DISTRITO
ALAGADICO

MUNICÍPIO
JUAZEIRO

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MICROTELLINTELBRAS@IG.COM.BR

TELEFONE
(74) 8809-7202

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **14:55:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



74 9 8836.7103



74 9 8824.3895

Itecsegurancaeletronica

ltec.seguranca.eletronica@gmail.com

ORÇAMENTO Nº 3093

Quant.	Descrição	Valor Unit.	Subtotal
01	SERVIÇOS PRESTADOS PARA RESTAURAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO INCLUINDO REVISÃO NA REDE INTERNA, TOMADAS INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER 04(QUATRO) LINHAS 24(VINTE E QUATRO) RAMAIS.	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Total			R\$ 10.500,00

L.TEC SEGURANÇA ELETRÔNICA

CNPJ: 27.362.822/0001-79

CNPJ: 27.362.822/0001-79
RUA TAVINHA RAMOS BRANDÃO Nº 91 SAO JOSE PETROLINA/PE

362.822/0001-79
FACAS PEREIRA ARRUDA
RUA TRINHA RABO GRANDE 1091 SÃO JOSÉ
CEP: 56.302-440 PETROLINA-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.362.822/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUCAS PEREIRA ARRUDA 06533769529
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L TEC	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R TIVINHA RAMOS BRANDAO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 56.302-440	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUKASARRUDA1994@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 9197-4711
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 14:57:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REDEPHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ORÇAMENTO

JUAZEIRO 06/06/2022

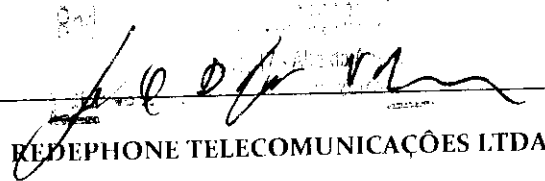
ATT : Prefeitura de sobradinho /BA

COMO SOLICITADO SEGUE EM ANEXO DE ORÇAMENTO PARA SISTEMA DE TELEFÔNIA

SERVIÇOS PRESTADOS PARA REPARO DE SISTEMA TELEFÔNICO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO CONTENDO REVISÃO NA REDE INTERNA, TOMADAS INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER 04(QUATRO) LINHAS 24(VINTE E QUATRO) RAMAIS.

TOTAL:-----R\$ 11.000,00

30.07.2022 10:12:29


REDEPHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

- REDEPHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
- CNPJ- 30.871.498/0001-29
- Rua Bento Gonçalves Nº 17, Alto da Aliança
- Juazeiro /BA - CEP 48900-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.871.498/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JAILSON DA SILVA VIEIRA 47175958587
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDEPHONE TELECOMUNICACOES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BENTO GONCALVES	NÚMERO 17	COMPLEMENTO CASA
--	---------------------	----------------------------

CEP 48.909-265	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA ALIANCA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO jaiatletacorrida@hotmail.com	TELEFONE (74) 8842-0002
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **14:58:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

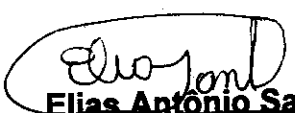


000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**Objeto:** Contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.**Fornecedor "A":** JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 05.412.919/0001-06.**Fornecedor "B":** LUCAS PEREIRA ARRUDA 06533769529, inscrita no CNPJ sob o nº 27.362.822/0001-79.**Fornecedor "C":** JAILSON DA SILVA VIEIRA 47175958587 – inscrita no CNPJ sob o nº: 30.871.498/0001-29.

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 10.315,78	R\$ 10.500,00	R\$ 11.000,00

Sobradinho/BA, em 08 de junho de 2022.


Elias Antonio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.412.919/0001-06

Certidão n°: 18251970/2022

Expedição: 08/06/2022, às 08:27:44

Validade: 05/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.412.919/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA
CNPJ: 05.412.919/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:31 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **F665.AFB8.1294.2A95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 36604

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA

CNPJ/CPF:

05.412.919/0001-06

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

PCA MONSENHOR NESTOR, Nº 135, ALAGADICO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0038240/6

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 08:57:08 DO DIA 08/06/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 08/09/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 27EE2F31

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 08 Junho 2022



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222633106

RAZÃO SOCIAL	
JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.412.919/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

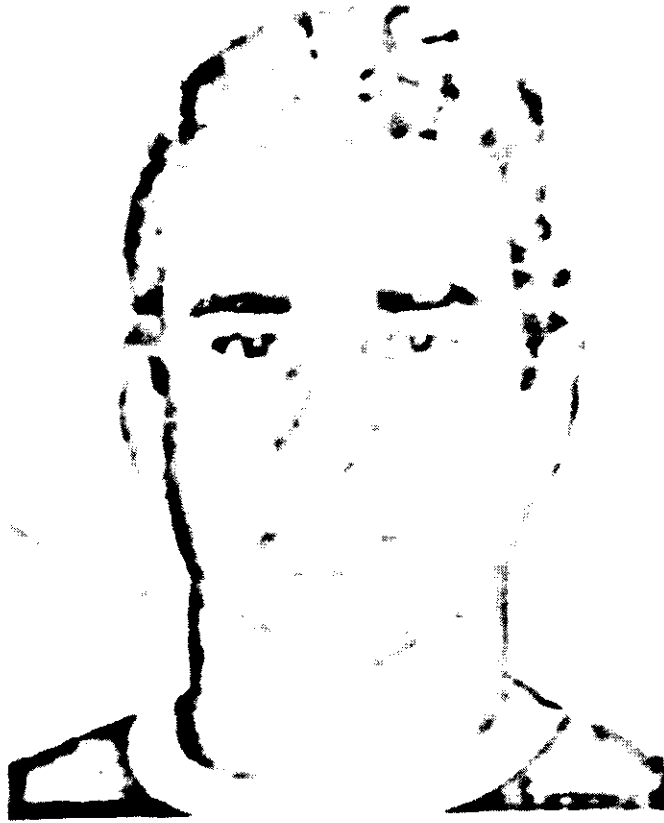
Emitida em 08/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NAO PLASTIFICAR



fel and de g-n-o-n

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000014

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

05.224.953-03

28-06-2011

JILCIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA

FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

ROSA ALVES DE ALMEIDA

UAUÁ BA

07-03-1971

C.NÃS. CM UAUÁ BA DS
SERRA DA CANABRAVA LV 2 FL 9V RT 836
592.621.765-20

Stacilda Mª de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOGRAFIA G. & S. S. S.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO	VALIDADE
2022	11253001-7	0000006678	02499/2022	31/12/2022

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA	05.412.919/0001-06

NOME FANTASIA

MICROTELL

ATIVIDADE PRINCIPAL

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

ENDEREÇO

PCA MONSENHOR NESTOR, Nº 135, ALAGADICO - JUAZEIRO-BA

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	BASE CÁLCULO	VALOR TRIBUTO
HORARIO DE FUNCIONAMENTO	ÁREA (M²)	R\$
DAS 08:00 AS 18:00	18.57	123,15

OBSERVAÇÕES

CONDICIONANTES

- Cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Polícia Administrativa (Lei Complementar nº 018/2016);
- Cumprir integralmente as disposições contidas na Legislação Ambiental vigente;
- Atender integralmente às exigências estabelecidas pela vigilância sanitária, quando couber;
- Não emitir sons e/ou ruídos que causem perturbação ao sossego público, não praticar qualquer ato que atente a ordem pública;
- Renovar essa Licença Anualmente e manter em local visível ao público;
- Recolher e depositar em recipientes adequados o lixo e os resíduos provenientes das atividades comerciais, de modo a conservar a higiene e limpeza dos logradouros e vias públicas;
- Comercializar somente produtos especificados na sua atividade, dentro dos padrões de equipamentos autorizados;
- Informar ao órgão responsável pela emissão, possíveis alterações substanciais cadastral;
- Atender as medidas provenientes de incêndio e pânico, quando cabível;
- O detentor, está ciente que poderá responder administrativa, civil e criminalmente, em caso de descumprimento das condicionantes previstas nesta licença.

ORGÃO : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO - SEMAURB
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9E2462A2

DECLARACAO DE EMPRESARIO

[illegible]

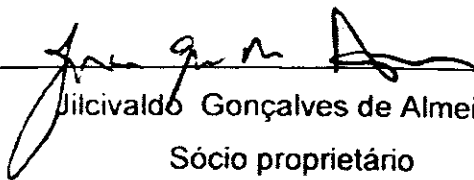
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Jilcivaldo Gonçalves de Almeida , inscrita no CNPJ sob nº 05.412.919/0001-6, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)Jilcivaldo Gonçalves de Almeida , portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.224.952 Órgão expedidor SSP/BA e do C.P.F nº 592.621.765-20,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) Juazeiro /Ba, 08 de junho de 2022.


Jilcivaldo Gonçalves de Almeida
Sócio proprietário



Microtell

Agência 0001 • Conta 69653368-8

**Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. - Instituição
de Pagamento**



030019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 188/2022

Sobradinho/BA, em 08 de junho de 2022.

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06 para *contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de Sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para, em conformidade com o projeto básico elaborado em anexo.*

Respeitosamente,

LUÍZ NERY DA CUNHA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda e Administração



030020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da Prefeitura Municipal de Sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A licitação se faz necessária para atendimento das solicitações de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, se necessário, das centrais telefônicas PABX e rede interna de ramais de diversas secretarias municipais. Os serviços de telefonia são essenciais à operacionalização dos serviços públicos prestados pelo Município, proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e externo, cuja interrupção comprometeria as atividades gerais desenvolvidas nas secretarias municipais, sendo assim o objeto a ser licitado é necessário para manter em bom funcionamento a central telefônica e os seus respectivos ramais existentes nas diversas secretarias municipais.

3. OBJETO

Contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da Prefeitura Municipal de Sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da Prefeitura Municipal de Sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.	Serviço	01



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de recuperação, instalação e configuração de sistema de telefonia interna e externa da Prefeitura de Sobradinho Bahia e secretarias anexadas ao mesmo complexo os quais deverão ser executados e entregues dentro do prazo determinado em comum acordo.

5.2. Os serviços executados darão uma funcionalidade no que diz respeito ao atendimento interno e externo com a implantação de 03 (três) interface celular com sistema em 4G e que oferece também WIFI para o ambiente onde a interface for instalada, além de oferecer sinal de linha telefônica para o PABX onde a linha telefônica poderá fazer e receber chamadas externas.

5.3. Os serviços oferecidos serão recuperação de rede interna do ponto principal onde ficará o PABX até as tomadas, ampliação dos números de ramais para 24, ampliação dos números de linhas troncos sendo 03 (três) linhas interfaces e 01 (uma) linha fixa que será adquirida pela Prefeitura.

5.4. A entrega dos serviços de telefonia serão realizadas pela CONTRATADA.

5.5. Os serviços da CONTRATADA deverão ser postos à disposição da Secretaria de Fazenda e Administração de acordo com a necessidade do órgão, sempre que este solicitar, e conforme as especificações e quantidades descritas na Ordem de Serviço.

5.6. O objeto deste Projeto Básico deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de serviço pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.7. A prestação de serviço deverá ser realizada na Secretaria de Fazenda e Administração, localizado na Av. José Balbino de Souza, s/n, Vila São Francisco, de acordo com a solicitação de serviço.

5.8. Caso o serviço seja efetuado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.9. Todas as despesas decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A contratação terá vigência até **09/08/2022**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

7. DO PREÇO

7.1. O preço será composto por:

a) O valor para a realização dos serviços importa em **R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos;**



030022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.04 – Secretaria Municipal Da Fazenda E Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

9.2. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

9.4. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indica pela contratada.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.

10.2. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

10.3. Competirá Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico.



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 08 de junho de 2022.

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no **CNPJ 05.412.919/0001-06**, para prestação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 08 de junho de 2022.



Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos)** para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no **CNPJ 05.412.919/0001-06**, para prestação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 01

Sobradinho (BA), 08 de junho de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade

000027

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.412.919/0001-06**Razão****Social:**

JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA

Endereço:

R DO COLIZEU 04 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48904-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2022 a 24/06/2022**Certificação Número:** 2022052601280645601003

Informação obtida em 09/06/2022 10:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022 - Pag.2 - Ano X - Nº 1881

**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho****DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATTUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 094/2022
Dispensa de Licitação Nº. 032/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 094/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 032/2022, para a contratação da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06, para prestação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**.

Processo autuado e numerado, aos **09 dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL (Decreto nº. 003/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º XXX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA CONTRATO N.º XXX/20XX

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO
 OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX A FORMA
 ABAIXO".*

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), **XXXXXXXXXXXX**, xxxxxx, xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx e portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx xxx/xx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, com sede e funcionamento **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob nº xxxxxxxxxxxx, xxx/xx doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº xxx/20xx, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



000031

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratante, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. xxx/20xx.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **xx de xxxxxx de 20xx**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)** o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **AGÊNCIA xxxx, CONTA xxxxxxxxx, BANCO xxxxxx**.

8.3. O pagamento será mensal em **xx (xx)** parcelas de **R\$ xxxxxx (xxxxx)** e após a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000033

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 001/2020, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



000034

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, xx de xxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000036

Proc. Administrativo nº: 094/2022

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06**, destinada a Contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando necessidade de realizar manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, se necessário, das centrais telefônicas PABX e rede interna de ramais de diversas secretarias municipais. Os serviços de telefonia são essenciais à operacionalização dos serviços públicos prestados pelo Município, proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e externo, cuja interrupção comprometeria as atividades gerais desenvolvidas nas secretarias municipais, sendo assim o objeto a ser licitado é necessário para manter em bom funcionamento a central telefônica e os seus respectivos ramais existentes nas diversas secretarias municipais, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ Nº 05.412.919/0001-06**, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000037

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000039

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06 a proposta de preços e documentos de constituição.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos)** pela contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica,



000041

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Empresa JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06 – RUA MONSENHOR NESTOR, Nº 135, QUADRA 072, LOTE 0034 – ALAGADIÇO – JUAZEIRO – BAHIA CEP- 48.903-355. VALOR R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



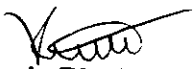
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000042

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06, destinada a contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 09 de junho de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiúcia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06, para *prestação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.*

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a



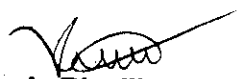
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 003/2022.

Sobradinho/BA, em 09 de junho de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia

000045

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO INCLUINDO REVISÃO NA REDE INTERNA, TOMADAS INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER 04 (QUATRO) LINHAS 24 (VINTE E QUATRO) RAMAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 08 de junho de 2022, objetivando a contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, conforme solicitação expressa da secretaria municipal em comento, através da Comunicação Interna nº 185/2022.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe: **X**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000013

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹,”

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 09 de junho de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06, para contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 09 de junho de 2022.


Regis Cleiys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06, para contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

VALOR: R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos) global.

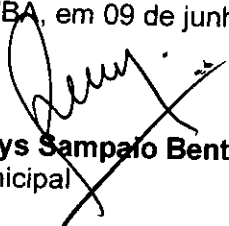
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24. as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 09 de junho de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 09 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

1991

09 / 06 / 22



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 111/2022

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA JILCIVALDO GONCALVES
DE ALMEIDA, A FORMA ABAIXO".**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ **05.412.919/0001-06**, com sede e funcionamento na Rua Monsenhor Nestor, Nº 135, Quadra 072, Lote 0034 – Alagadiço, Juazeiro – Bahia, CEP- 48.903-355, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 592.621.765-20 e RG sob nº 0522495303, SSP/BA doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 032/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratante, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 094/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **09 de agosto de 2022**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos)** o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **AGÊNCIA 0001, CONTA CORRENTE 69653368-8, BANCO NUBANK, (0260)**.

8.3. O pagamento será efetuado com uma entrada de 50% correspondente a **R\$ 5.157,89 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, restando o valor de **R\$ 5.157,89 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, que será liquidado em 1 (uma) parcela até o 5º dia útil do mês subsequente e após a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.04 – Secretaria Municipal Da Fazenda E Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculada a Dispensa de Licitação nº 032/2022, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por

000055



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 09 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JILIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF sob o nº.: 020.907.355-11

2.
Nome: Jana Andersona Almeida Sampaio
CPF/MF sob o nº.: 022.849.025-80

05.412.919/0001-06
JILIVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA
Rua Monsenhor Nestor nº 135
Quadra 72 Lote 34 Alagadiço
CEP: 48.903-355 JUAZEIRO-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000056

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 111/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ 05.412.919/0001-06.

OBJETO: Contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 09 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: 09 de junho de 2022 a 09 de agosto de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

09 / 06 / 22

Ass: 

DIÁRIO OFICIAL

036957

Atos Administrativos

ANO X - Edição Nº 2196
BAHIA - 15 de Junho de 2022 - Quarta-feira

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 094/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais. **CONTRATADO: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF: 05.412.919/0001-06. **Ratificado em:** 09/06/2022. **Valor Global:** R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos). Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 111/2022

Contrato nº 111/2022. Proc. Adm. nº. 094/2022. Dispensa de Licitação nº 032/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: JILCIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF: 05.412.919/0001-06. **ASSINATURA:** 09/06/2022. **OBJETO:** contratação de serviços para recuperação de sistema telefônico de comunicação interna e externa da prefeitura municipal de sobradinho incluindo revisão na rede interna, tomadas instalação e programação de central telefônica para atender 04 (quatro) linhas 24 (vinte e quatro) ramais. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.315,78 (dez mil trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** até 09/08/2022.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial